



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Dom Pedro

CONTRATO Nº 23.06.0203.002/2021- SEMED

Processo Administrativo nº 2021.0804.001/2021

*TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS PARA
REALIZAÇÃO DE EVENTOS, FIRMADO ENTRE A
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE DOM PEDRO – MA E A EMPRESA
L & L PROMOÇÃO & PRODUÇÃO DE EVENTOS.*

CONTRATANTE:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, inscrita no CNPJ sob o nº 06.074.712/0001-31, com sede na Praça Teixeira de Freitas nº. 28, bairro Centro, Dom Pedro/MA - CEP: 65.765-000, representada pelo Sr. Francisco Guthyres Lemos Sampaio, inscrito no CPF nº 001.878.383-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa

CONTRATADA:

L & L PROMOÇÃO & PRODUÇÃO DE EVENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.488.891/0001-03, com sede na Rua Rui Barbosa nº 1345, centro, Gonçalves Dias/MA, CEP: 65775-000, neste ato representada pela Sra. Lucia Mônica Ribeiro Lobato, inscrita no CPF nº 471.734.083-34, denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de prestação de serviço de eventos**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este presente Instrumento de Contrato, com fundamento no Decreto Municipal nº 09, de 26 de janeiro de 2021, decorrente de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 180601/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 02/2021 do Município de São José dos Basílios, pelos motivos e fundamentos



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Dom Pedro

esboçados no Processo Administrativo nº 2021.0804.001/2021, tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de eventos na Prefeitura Municipal de Dom Pedro- MA. e tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

1.2. O Termo de Referência vinculado ao processo administrativo nº 2021.0804.001/2021 é anexo obrigatório ao presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO QUANTITATIVO DO OBJETO

| ITEM | PRODUTO/SERVIÇO | UND. | QTD. | VLR. UNIT. | VLR. TOTAL |
|--------------------|---|--------------|------|---------------|-----------------------|
| 1 | BANDAS 1: Apresentação artística e banda de renome Nacional. atestado pela crítica local. | Apresentação | 2 | R\$ 79.900,00 | R\$ 159.800,00 |
| 3 | BANDAS 3: Apresentação artística e bandas Locais. atestado pela crítica local. | Apresentação | 7 | R\$ 2.990,00 | R\$ 20.930,00 |
| 4 | Show artístico de gênero musical gospel com a apresentação e bandas. | Apresentação | 7 | R\$ 28.990,00 | R\$ 202.930,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 383.660,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura do contrato.

3.1.1. A presente contratação poderá ser rescindida unilateralmente pela CONTRATANTE, sem custos adicionais ou multas, caso se tenha concluído procedimento licitatório ordinário para contratação de objeto similar ou mais amplo, com a data de rescisão automática a partir da assinatura do instrumento contratual respectivo.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.3. **Os serviços serão prestados estritamente na forma descrita no Termo de Referência, anexo obrigatório a este Instrumento de Contrato.**

3.4. A iluminação e sonorização de palco montados para eventos deverão ser desmontados até às 10:00h do dia seguinte ao da realização do evento respectivo.

3.5. Todos os demais equipamentos e infraestrutura deverão ser desmontados e retirados no prazo máximo de até um dia após o término do evento respectivo.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Dom Pedro

- 3.6. Não havendo retirada nos termos dos itens anteriores, ficará a CONTRATADA sujeita as penalidades constantes deste Termo de Referência.
- 3.7. Todos os equipamentos e estruturas deverão ser montadas e em de pleno uso em até 06 (seis) horas antes da realização do evento respectivo. O não cumprimento deste item acarretará as penalidades constantes deste Termo de Referência.
- 3.8. Todos os serviços de montagem e desmontagem serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 3.9. As instalações elétricas deverão ser executadas em acordo com as normas técnicas existentes.
- 3.10. A CONTRATADA deve possuir pessoal capacitado para atendimento de diversos eventos ao mesmo tempo no Município, de modo a sempre resguardar pela segurança das empreitadas.
- 3.11. Os técnicos de palco, sonorização e iluminação deverão OBRIGATORIAMENTE permanecerem durante a realização de todos os eventos, sob pena de sanção descrita neste Termo de Referência.
- 3.12. A equipe técnica obrigatoriamente deverá ser composta de no mínimo: 1 Técnico Eletricista; 2 Técnicos de Palco; 1 Técnico de Iluminação; e 6 auxiliares; de acordo com os itens solicitados na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Caberá a **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do Termo de Referência, o seguinte:
- 4.1.1. Cumprir fielmente as condições exigidas para o fornecimento do objeto bem como aquelas constantes deste Termo de Referência, do Contrato e da Ordem de Serviço;
- 4.1.2. Responsabilizar-se pela guarda, vigilância e manutenção dos equipamentos demandados durante a realização do evento, de modo a garantir a sua utilização sem interrupções ou erros, responsabilizando-se por danos causados a terceiros.
- 4.1.3. Informar a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da prestação dos serviços com antecedência.
- 4.1.4. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao fornecimento;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Dom Pedro

- 4.1.5. Apresentar, juntamente com a fatura, as provas de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou de sua sede e demais documentos que se fizerem necessários para a comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias;
- 4.1.6. Nomear um preposto, aceito pela Administração, para representá-la durante o período de vigência do contrato.
- 4.1.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- 4.1.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- 4.1.9. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do objeto da contratação, tais como: transporte de equipamentos e equipe técnica, frete, carga e descarga, instalações elétricas, instalação, montagens e desmontagem dos equipamentos, encargos trabalhistas, bem como todas inerentes à execução dos serviços aqui descritos.
- 4.1.10. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, ou seja, manter-se fiel a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;
- 4.1.11. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93;
- 4.1.12. Comprometer-se a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços prestados, bem como, efetuar a substituição ou refazimento dos serviços mal executados, sob pena de aplicação de penalidade administrativa;
- 4.1.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Atuar no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
- 5.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre má qualidade, defeito ou inadequação dos produtos fornecidos, para que seja providenciada a sua substituição nos prazos estabelecidos neste Termo;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Dom Pedro

- 5.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 5.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- 5.5. Liberar os espaços e facilidades necessárias para realização dos eventos, sempre oportunizando locais com tamanhos adequados para o tamanho do evento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. O pagamento será realizado de forma mensal, após a solicitação que deverá ser protocolada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação do serviços, com apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente comprovada a regularidade fiscal da CONTRATADA, nos termos do artigo 29, da Lei nº 8.666/93, e, em caso de pendência, ficará suspenso até a efetiva comprovação da regularidade fiscal:
 - a) A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os itens e quantitativos fornecidos/prestados;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Dom Pedro

b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da reapresentação dos referidos documentos:

c) nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.

7.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária para crédito da CONTRATADA em conta corrente mantida pela mesma;

7.3. O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 383.660,00 (trezentos e oitenta e três mil, seiscentos e sessenta reais).

7.4. As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02 04 00 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER

13.392.0163.2010.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E FOLCLORICAS.

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

02 04 00 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER

12 122 0150 1008 0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SEC DE EDUCAÇÃO

4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente

02 04 00 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER

12 122 0150 2004 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO E REAJUSTE

8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no seu artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e nas condições estabelecidas na minuta do contrato, das quais:



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Dom Pedro

- I- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento/serviço, nos prazos estipulados;
- IV- o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V- a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- IX- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X- a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII- a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços e fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIV- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Dom Pedro

calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação:

XVI- a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da cláusula 8.2;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

8.4. Os preços são fixos e irredutíveis

CLÁUSULA NONA: DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

9.1. O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor global previsto no contrato, enquanto perdurar o descumprimento ou irregularidade.

9.2. Além da multa aludida no item 9.1, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos que ensejarem a sua rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Dom Pedro

9.3. As sanções previstas nos itens "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item "b".

9.4. As sanções previstas nos itens "c" e "d" poderão, também, ser aplicadas às empresas que, em razão de contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993:

9.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATADA deverá manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas no processo, renovando as respectivas certidões e encaminhando-as a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação das mesmas.

11.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e excluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Dom Pedro

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Dom Pedro do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Dom Pedro – MA, 07 de outubro de 2021.

Francisco Guthyeres Lemos Sampaio

Secretário Municipal de Educação

CONTRATANTE

Lucia Mônica Ribeiro Lobato

L & L PROMOÇÃO & PRODUÇÃO DE EVENTOS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF nº 810.090.623-87

2ª

CPF nº 25806263-00



CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO EXTRAJUDICIAL

CNPJ/MF 05.699.061/0001-02

GONÇALVES DIAS - MA - 01 OFÍCIO - Serventia Extrajudicial

MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA SILVA RIBEIRO

Tabeliã e Registradora



ofício de notas, registro de imóveis, registro de títulos e documentos, registro civil das pessoas naturais.

RUA RUI BARBOSA, 1382, CENTRO - GONÇALVES DIAS - Maranhão - Fone: 99 3562-1335 / E-MAIL fatima_cartorio1@hotmail.com

TRASLADO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA bastante que fazem: FIRMA L & L PROMOÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA como **OUTORGANTE** e GERDSON GASPAR MORAES como **OUTORGADO**.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que a(os) 26 dia(s) do mês de dezembro do ano de 2019, nesta cidade de GONÇALVES DIAS, Estado do Maranhão, neste cartório, perante mim Escrevente compareceu como **OUTORGANTE** FIRMA L & L PROMOÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, incrita no CNPJ de nº 19.488.891/0001-03, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 1345, centro, Gonçalves Dias - MA, tendo como representante LUCIA MONICA RIBEIRO LOBATO, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 104415299-8-SEJSP-MA e CPF nº 471.734.083-34, residente e domiciliada, na Travessa 15 de Novembro, casa 23, centro, Presidente Dutra - MA., reconhecidas como as próprias por mim Escrevente Autorizado(a) pelos documentos originais a mim apresentados, bem como, reconheço a capacidade para o ato pelas respostas dadas às perguntas que lhe fiz, do que dou fé. Pela outorgante me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui como **PROCURADOR** GERDSON GASPAR MORAES, brasileiro, solteiro, contador, portador do RG de nº 1413030200-0-SSP-MA e CPF nº 041.046.023-02, residente e domiciliado na Rua Saturno, nº 61, Bairro Cohab, Presidente Dutra - MA, a quem concede **PODERES** para junto ao BANCO DO BRASIL S/A, podendo cancelar os poderes a qualquer tempo, fazer depósitos, autorizar cobranças, utilizar o crédito aberto em conta corrente na forma e condições acordadas, receber, passar recibo e da quitação, solicitar saldo e extrato, autorizar débito em conta relativo a operações, requisitar cartão eletrônico, efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar saques em conta corrente, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências, efetuar transferências por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro, solicitar saldo e extratos, emitir comprovantes, efetuar tranferências para mesma titularidade por meio eletrônico, e não eletrônico, responsabilizando-se pelo ativo, e o passivo e por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, podendo ainda participar de licitações junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, enfim praticar todos e demais atos nescessários deste mandato que darei por firme e valioso. E como assim o disse do que dou fé, lavrei este instrumento que, sendo-lhe lido em voz alta, outorga, aceita e assina. As: LUCIA MONICA RIBEIRO LOBATO. Eu ILTERDAN FERREIRA LIMA, Escrevente Autorizado(a), subscrevo e assino em público e raso com sinal que uso. Em testemunho da verdade. Dou fé. GONÇALVES DIAS, 26 de dezembro de 2019. Está conforme o original. Traslada hoje.

Lucia Monica Ribeiro Lobato.

Ilterdan Ferreira Lima
CPF: 995.
Escrevente Autorizado

Lucia Monica Ribeiro Lobato
LUCIA MONICA RIBEIRO LOBATO



Ilterdan
ILTERDAN FERREIRA LIMA
Escrevente Autorizado(a)

Ilterdan Ferreira Lima
CPF: 995
Escrevente Autorizado

Proder Judiciário - TJMA, Selo
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
26/12/2019 11:37:01, Ato: 1393, Partida: LUCIA
MONICA RIBEIRO LOBATO e GILSON GASPAR
MORAES, Total: R\$ 88,80, Emolumentos: R\$ 88,20,
FHC: R\$ 2,60. Consulte a validade deste selo em:
<https://selo.tjma.jus.br>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ-MA

| | |
|-------------|-------|
| EMOLUMENTOS | 88,20 |
| ISS | 0,00 |
| OUTROS | 2,60 |
| OUTROS | 0,00 |
| OUTROS | 0,00 |
| OUTROS | 0,00 |
| OUTROS | 0,00 |
| TOTAL ***** | 88,80 |

SL: PROCUR031336WNSFRXKZ



| | | |
|--|----------------------------|-------------------------------|
| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO | | M A |
| NOME GERDSON GASPAS MORAES | | |
| DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 014130302000 SSP MA | | |
| CPF 041.046.023-02 | | DATA NASCIMENTO 04/10/1993 |
| FILIAÇÃO GERSON MARTINS MORAES MARIA DE JESUS GASPAS | | |
| PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB. AB |
| Nº REGISTRO 05884146359 | VALIDADE 22/03/2023 | 1ª HABILITAÇÃO 20/09/2013 |
| OBSERVAÇÕES | | |
| <i>Gerdson Gaspar Moraes</i> ASSINATURA DO PORTADOR | | |
| LOCAL SAO LUIS, MA | DATA EMISSÃO 06/04/2018 | |
| ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO | | 84665156988 MA037650475 |
| MARANHÃO | | |
| DENATRAN | CONTRAN | |

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN